



DENÚNCIA	20.944
PROTOCOLO SICCAU Nº	807.012/2019
DENUNCIANTE	L. F. I.
DENUNCIADA	L. K.
RELATORA	GISLAINE VARGAS SAIBRO

DELIBERAÇÃO CED-CAU/RS nº 061/2022

A COMISSÃO DE ÉTICA E DISCIPLINA – CED-CAU/RS, reunida ordinariamente de modo presencial na sede do CAU/RS, no dia 13 de Outubro de 2022, no uso das competências que lhe conferem o artigo 2º, inciso III, alínea ‘b’, da Resolução CAU/BR nº 30 e o artigo 94, II, do Regimento Interno do CAU/RS;

Considerando que não há pedido de sigilo nos autos do processo;

Considerando que a denúncia foi admitida por indício de infração aos incisos IX e XII do art. 18, da Lei nº 12.378/2010 e às regras nºs 1.2.3, nº 2.2.3, nº 2.2.7 e nº 3.2.12 do Código de Ética e Disciplina, aprovado pela Resolução CAU/BR nº 052/2013.

Considerando as provas existentes no processo ético-disciplinar nº 807.012/2019;

Considerando a argumentação apresentada pela Conselheira Relatora Gislane Vargas Saibro, em seu relatório e voto fundamentado, no qual concluiu que:

Deste modo, analisado o conjunto probatório presente nos autos do Processo Ético-Disciplinar SICCAU nº 807.012/2019, julgo procedente a denúncia e voto pela aplicação da sanção de ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4,66 (QUATRO INTEIROS E SESENTA E SEIS DÉCIMOS) ANUIDADES, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou infrações ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, e à regra nº 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina.

Com base nos autos, não restou comprovado que a profissional praticou as infrações ao art. 18, inciso XII, da Lei nº 12.378/2010, e às regras nº 1.2.3, nº 2.2.3, nº 3.2.12, do Código de Ética e Disciplina.

Considerando o previsto no art. 49, § 5º, da Resolução CAU/BR nº 143/2017:

§ 5º A CED/UF, após aprovação do relatório e voto fundamentado, deverá encaminhá-los imediatamente ao Plenário do CAU/UF para julgamento do processo ético-disciplinar.

DELIBEROU POR:

1. Aprovar, por unanimidade dos presentes, o relatório e voto fundamentado apresentado pela Conselheira Relatora, em face da profissional denunciada, Arq. e Urb. L. K., registrada no



CAU sob o nº A48072-0, pela aplicação da sanção de **ADVERTÊNCIA RESERVADA e MULTA, CORRESPONDENTE AO VALOR DE 4,66 (QUATRO INTEIROS E SESENTA E SEIS DÉCIMOS) ANUIDADES**, uma vez que restou comprovado que a profissional praticou infrações ao art. 18, inciso IX, da Lei nº 12.378/2010, e à regra nº 2.2.7, do Código de Ética e Disciplina

2. Remeter os autos à apreciação do Plenário para julgamento, nos termos da Resolução nº 143 do CAU/BR e da DPO/RS nº 1294/2021.
3. Intimem-se as partes da data da sessão de julgamento.

Porto Alegre – RS, 13 de Outubro de 2022.

Acompanhado dos votos das conselheiras Carline Luana Carazzo, Gislaine Vargas Saibro, Ingrid Louise de Souza Dahm e Silvia Monteiro Barakat, atesto a veracidade das informações aqui apresentadas.

FÁBIO MÜLLER
Coordenador da CED-CAU/RS